



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 555/ASSEJUR/2025
PROJETO DE LEI: 4372025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO CONDICIONADA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA PROPRIETÁRIOS RESIDENTES EM IMÓVEIS AFETADOS POR INTERVENÇÕES DO SAMAE NÃO REPARADAS NO PRAZO LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto em análise trata de isenção de IPTU, sendo proposto por Vereador.

O imposto é um tributo, logo uma receita, sendo que há necessidade de estudo de impacto, conforme artigo 14, da Lei Complementar 101/00, determina que a concessão de benefício de natureza tributária demanda estudo de impacto, portanto, o projeto encontra obstáculos de natureza de iniciativa, malgrado entendimento diverso que o Vereador pode propor projetos dessa natureza, senão vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Complementar nº 326, de 14 de abril de 2024, do Município de Rafard, a qual "Altera a Lei Complementar nº 226, de 25 de setembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de isenção de Impostos e taxas de imóveis e dá outras providências.". **ANÁLISE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA EM RELAÇÃO à lei de responsabilidade fiscal . DESCABIMENTO.** iniciativa concorrente de projeto de lei relacionado a matéria tributária. vício de iniciativa não configurado. inteligência do tema de Repercussão Geral nº 682 do Supremo Tribunal Federal . **OFENSA AO art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal caracterizada.** ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro relativo ao **BENEFÍCIO FISCAL** concedido. **PRECEDENTES DESTE ÓRGÃO ESPECIAL . AÇÃO PROCEDENTE.** (TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 21324710920248260000 São Paulo, Relator.: Campos Mello, Data de Julgamento: 18/09/2024, Órgão Especial, Data de Publicação: 19/09/2024)

Assim, em respeito a Lei de Responsabilidade Fiscal, somos de **PARECER CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO REGULAR DO PROJETO.**

Tangará da Serra-MT, 01 de Dezembro de 2.025.

RUY FERREIRA JUNIOR
OAB/MT 11.278-B